



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 083/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 091/2023.

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2023.

REMETENTE

PREFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

**MENSAGEM Nº 035/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.12.05.0001

Data\Hora: 05/12/2023 08:19:06

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.12.05.0001

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 035/2023, PROJETO DE LEI N° 091/2023, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

PROTOCOLO: 2023.12.05.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 035/2023, PROJETO DE LEI N° 091/2023, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATAHORA: 05/12/2023 08:19:06



2023.12.05.0001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 035/2023.

Tabuleiro do Norte/CE, em 01 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminhamos o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências.

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da Lei Municipal nº 1.094, de 10 de janeiro de 2011, que autorizou o Município de Tabuleiro do Norte alienar bem móvel para fins que indica.

Não obstante a legalidade em que aquele diploma legal encontra-se revestido, ocorre que a Administração Municipal não mais tem interesse na alienação do referido bem, sinalizando a possibilidade de dar a este uma outra finalidade, oportunidade em que requer a revogação da mencionada lei municipal.

Assim, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº 091/2023

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094,
DE 10 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.094, de 10 de
janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel
para fins que indica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 01 de dezembro de 2023.


RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 171/2023

Tabuleiro do Norte, 26 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 340/2023, estamos encaminhando cópia da documentação concernente ao processo de alienação/desalienação do imóvel localizado na Rua Maia Alarcon nº 393, Centro, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte/CE:

- Processo Licitatório nº 17.08.01/2011 / SEAD - Alienação de 01 imóvel urbano localizado na Rua Maia Alarcon nº 393, Centro, Tabuleiro do Norte/CE;
- Processo Nº 580/2016 - Solicita desistência como participante e vencedora arrematante, do Leilão Público do Imóvel Urbano localizado na Rua Maia Alarcon nº 393, Centro, nesta Cidade;

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço.


CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2021

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2021

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 9 9933-4118
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CE





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.10.26.0001

Data/Hora: 26/10/2023 11:33:26

Tipo: OFÍCIO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.10.26.0001

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OFÍCIO Nº 171/2023 - ENCAMINHANDO PROCESSO LICITATORIO.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

PROTOCOLO: 2023.10.26.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OFÍCIO Nº 171/2023 - ENCAMINHANDO PROCESSO LICITATORIO.

DATA/HORA: 26/10/2023 11:33:26



2023.10.26.0001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD
UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE AGOSTO DE 2011.

DATA DA ABERTURA: 19 DE SETEMBRO DE 2011.

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCOS AURELIO DE ARAUJO

AGOSTO/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com




DESPACHO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade da Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, solicitamos dessa Comissão de Licitação, verificar e nos comunicar com a maior brevidade possível sobre os procedimentos legais a serem providenciados, com vistas à deflagração de procedimento licitatório, para atendimento deste pleito.

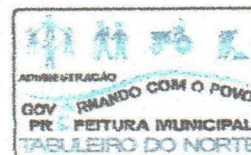
Tabuleiro do Norte-Ce, 10 de agosto de 2011.

Atenciosamente,


MARCOS AURELIO DE ARAUJO
Secretário de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



INFORMAÇÃO

Senhor Secretário de Administração,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria, que trata da necessidade da Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0 informamos que essa Secretaria deverá dispor dos seguintes documentos, a fim de que possamos dar seguimento ao processo administrativo competente:

1. Cópia do Protocolo de entrada do Processo de Ação de USUCAPIÃO
2. Portaria da Comissão de Avaliação
3. Laudo de Avaliação
4. Autorização Legislativa, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

Tabuleiro do Norte-Ce, 11 de agosto de 2011.

Roberto Ferreira de Carvalho

ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 823/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacoetab@hotmail.com




AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Referimo-nos às informações prestadas por essa Comissão de Licitação, com data de 31 de agosto de 2007, que tratam da documentação necessária para composição do processo de Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRA OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0

A propósito, estamos encaminhando, em anexo, toda documentação indicada por vossa senhoria e, desde já, autorizamos a abertura do processo licitatório para atendimento do pleito em apreço.

Tabuleiro do Norte-Ce, 12 de agosto de 2011.


MARCOS AURELIO DE ARAUJO
Secretário de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



TERMO DE ATUAÇÃO


PROCESSO Nº 17.08.01/2011 - SEAD

OBJETO: Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, Eu, ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei este termo.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de agosto de 2011.


ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 823/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacastab@hotmail.com



CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD

LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA PARA ALIENAÇÃO DE 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 M² (CENTO E SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS); MEDINDO AO NORTE 29,00M (VINTE E NOVE METROS), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRA OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00M (SEIS METROS), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00M (VINTE E NOVE METROS), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00M (SEIS METROS) COM O IMÓVEL DO SR. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, EM PROCESSO DE USUCAPIÃO - CIVIL, 5022-92.2011.8.06.0169/0, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL.

O Município do Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 823/2011, de 01 de Agosto de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Concorrência, no tipo maior lance ou oferta, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas,
Do dia 19 de setembro de 2011,
No Salão Principal da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Centro

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;

1.0- DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0.

1.2. O valor mínimo a ser ofertado deverá corresponder à importância de R\$ 212.214,00 (duzentos e doze mil, duzentos e catorze reais) conforme laudo de avaliação acostado a este processo.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar pessoa física ou jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório, quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2.2- Que seja recolhido em dinheiro e em moeda corrente nacional, até o dia útil anterior à data para abertura desta licitação, a importância de R\$ 10.610,70 (dez mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel constante do objeto deste edital, junto ao **Banco do Brasil S.A. Agência nº 2701-4 – Tabuleiro do Norte-Ce, Conta Corrente nº 22.445-6 em nome da Prefeitura Municipal do Tabuleiro do Norte.**

2.2.2.1- Mediante apresentação do comprovante de Depósito e a confirmação através do competente extrato da conta acima referida, a Comissão de Licitação emitirá o recibo específico e definitivo.

2.2.2.2. No caso da licitante vencedora, o valor recolhido, previsto no item 2.2.2 acima será considerado como parte do pagamento da oferta apresentada. Nos demais casos, o referido valor será devolvido aos demais participantes, a partir do primeiro dia útil após a data de homologação e adjudicação deste processo.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO TABULEIRO DO NORTE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD**

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE, devidamente credenciado, na forma do anexo I deste edital, com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para o comprovante do recolhimento do valor previsto no item 2.2.2 deste edital, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cartão de Inscrição do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



d) Comprovante do recolhimento do valor previsto no item 2.2.2 deste edital.

4.2.2- NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cédula de Identidade e Cartão de Inscrição do CPF do representante legal;
- c) Cartão de Inscrição da Empresa no CNPJ;
- d) Comprovante do recolhimento do valor previsto no item 2.2.2 deste edital.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

- 5.1- As propostas deverão ser apresentadas e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.
- 5.2- No caso de Pessoa jurídica, além das condições previstas no item 5.1 acima, as propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente.

5.3- AS PROPOSTAS DEVERÃO AINDA CONTER, CONFORME O CASO:

- 5.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 5.3.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente Licitação na modalidade Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, será realizado simultaneamente em ato público no dia, hora e local previstos neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



- 6.7. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.8- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.11- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.1.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

7.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

- 7.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do maior lance ou oferta, conforme inciso IV, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- 7.4.1- Que não atenderem as especificações deste edital;
- 7.4.2- Que apresentarem preços inferiores ao valor mínimo exigido, previsto no item 1.2 deste edital;
- 7.4.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.4.4- No caso de divergência entre o valor proposto – numérico e por extenso – prevalecerá este último.
- 7.4.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.
- 7.4.6- Será declarada vencedora a proposta de maior lance ou oferta, entre as licitantes classificadas;
- 7.4.7- De conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação à (ao) licitante vencedor (a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O proponente vencedor efetuará o pagamento, **de forma parcelada, após a homologação** deste processo pelo Prefeito Municipal do Tabuleiro do Norte, conforme descrito abaixo:

- 5% do valor, referente ao Caução, até o dia 18/09/2011, conforme condição de participação;
- 13,20% do valor, até 08 meses posterior a data da abertura do certame;
- 56,80% do valor, até 15 meses posterior a data da abertura do certame;
- 25% do valor na conclusão do processo, com a liberação da escritura publica.

9.2- Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo proponente vencedor.

9.3- Caso o proponente vencedor não efetue o pagamento na forma prevista no **item 9.1** acima, a Administração poderá convocar os proponentes subseqüentes, obedecida a ordem classificatória das propostas apresentadas e classificadas, para formalizar a devida alienação do imóvel objeto desta licitação, desde que, o convocado concorde em reformular sua oferta para o valor da proposta classificada em primeiro lugar.

10.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à(ao) licitante vencedor(a), as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa:
 - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em efetuar o pagamento correspondente ao valor de sua proposta;
 - O valor da multa referida nesta cláusula será cobrado **"ex-officio"** do(a) Licitante vencedor(a), mediante dedução do valor depositado na forma do **item 2.2.2** deste edital, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Tabuleiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal do Tabuleiro do Norte e encaminhados à Comissão de Licitação.

12.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

12.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

12.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal do Tabuleiro do Norte, no endereço constante do preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no período das 8:00 às 12:00 horas.

12.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, poderá ser:

- a) Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) Revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) Adiada, por motivo justificado.

12.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

13.0- DO FORO

13.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Comarca do Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Tabuleiro do Norte-Ce, 17 de agosto de 2011.


ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 823/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente documento, fica CREDENCIADO o Sr(a) _____, (nome e qualificação), portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo(a) _____ e do CPF Nº _____, com poderes para participar efetivamente da licitação decorrente do Edital de Concorrência nº 17.08.01/2011 – SEAD, em todas as fases que lhe seja pertinente, podendo, inclusive, manifestar-se sobre a possível desistência ou interposição de recursos administrativos.

_____, de _____ de 2011.

Nome do Titular
CPF Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD

Prezados Senhores,

Apresentamos a vossas senhorias nossa proposta para aquisição do imóvel constante do objeto da Concorrência nº 17.08.01/2011 – SEAD, no valor de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma prevista no item 9.1 do instrumento convocatório acima referido.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Finalmente, declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação no referido certame licitatório.
Atenciosamente,

Titular da Proposta
CPF nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



À
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo nº 17.08.01/2011-SEAD, cujo objeto é Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0 para exame e aprovação da minuta do Edital de Concorrência e seus anexos I e II, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de agosto de 2011.

ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 823/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



PARECER JURÍDICO
INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E TERMO CONTRATUAL ART. 38, § 1º, LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte, após análise da minuta do Edital de Concorrência, cujo objeto é a **Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRA OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E ÁREA CONSTRUIDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0, e seus anexos I e II, observou-se o seguinte:**

Compatibilidade dos textos da minuta já citada com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55, deste diploma legal.

Isto posto, aprovamos a sobredita minuta, encaminhando-a à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do rito processual cabível.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de agosto de 2011.


Procurador Jurídico
Dr. José Edvaldo de Oliveira
OAB: 10.887
Procurador Geral do Município
Ato nº 011/2009



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174.00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa; a oeste medindo 6.00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6.00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Governando com o povo




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: seadtab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 1032/2010

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeia a Comissão de Avaliação de Bem Imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bem Imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, integrada pelos servidores abaixo relacionados para procederem à avaliação físico-financeira do referido bem:


1. Mariano José de Freitas – Engenheiro – Presidente.
2. Carlos Jefferson Lima Freire – Chefe de Gabinete - membro.
3. Erandir Soares Maia – Auxiliar de Serviços - membro.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação de Bem Imóvel terá também poder para avaliar e atribuir valor ao bem imóvel que será leiloadado pelo Governo Municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINHO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de novembro de 2010.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINHO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4606 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 32.850-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O imóvel urbano, localizado na rua MAIA ALARCON Nº393 bairro CENTRO, EM TABULEIRO DO NORTE CE, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CNPJ 078916820001/19, com área do terreno de 6,00 x 29,00 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados), e área construída de 145,20 m² (cento e quarenta e cinco e vinte metros quadrados) com alvenaria de tijolo maciço rebocado, sendo a mesma composta dos seguintes vãos: corredor, sala, cozinha, despensa, quarto com banheiro (fornado), quintal ao ar livre (sem cobertura), área de serviço, banheiro social, banheiro com vaso sanitário e um depósito isolado com portão metálico, com piso cimentado, (cimento queimado), cobertura em madeiramento de caibros e ripas da região e carnaúba e telhas artesanal, todas as paredes e muros são rebocadas e pintada com hidrator, (pintura bem antiga), com instalações, elétrica, hidráulica e sanitária embutidas, com caixa d'água, com fossa, em bom estado de conservação.

Calculo

Terreno:

$$174,00 \text{ m}^2 \times \text{R}\$890,00 = 154.860,00$$

Construção:

$$145,20 \text{ m}^2 \times \text{R}\$395,00 = 57.354,00$$

$$\text{Total} = \text{R}\$212.214,00$$

Importa o valor do imóvel a importância de R\$ 212.214,00 (duzentos e doze mil duzentos e quatorze reais.)

Tabuleiro do Norte 29 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Raimundo José de Freitas
Eng.º Civil - CREA CE 006633-D
Insc.º: 1133

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

MEMORIAL DESCRITIVO



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO**, localizado a Rua Maia Alarcon, Nº 393, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Norte, mede 29.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Oeste, mede-se 6.00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Sul, mede-se 29.00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Leste, mede-se 6.00 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 174.00 m². **ATESTO**, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/00001-19, CGC: 06.920.646/5, localiza-se na Rua Pe. Clissério - 4605 - Bairro São Francisco, nesta cidade. O terreno limita-se ao **Norte** com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa localizada a Rua Hercílio Pinheiro, 100, ao **Oeste** com o imóvel do Sr. Francisco Maurício Neto, localizado a Rua Maia Alarcon, 383; ao **Sul** com a Rua Maia Alarcon e ao **Leste** com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, localizado a Rua Maia Alarcon, 399. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 25 de Novembro de 2010.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREA CE 005533-D
Mat.: 1133

Mariano José de Freitas
Engo. Civil
CREA-CE 005533-D

IMÓVEL DO Sr. OLINDINA MAIA COSTA
RUA HERCÍLIO PINHEIRO, Nº 100



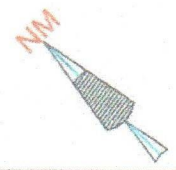
IMÓVEL DA Sra. FRANCISCO MAURÍCIO NETO
RUA MAIA ALARCON, Nº 383



IMÓVEL DO Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES
RUA MAIA ALARCON, Nº 399

ÁREA TOTAL: 174,00 m²

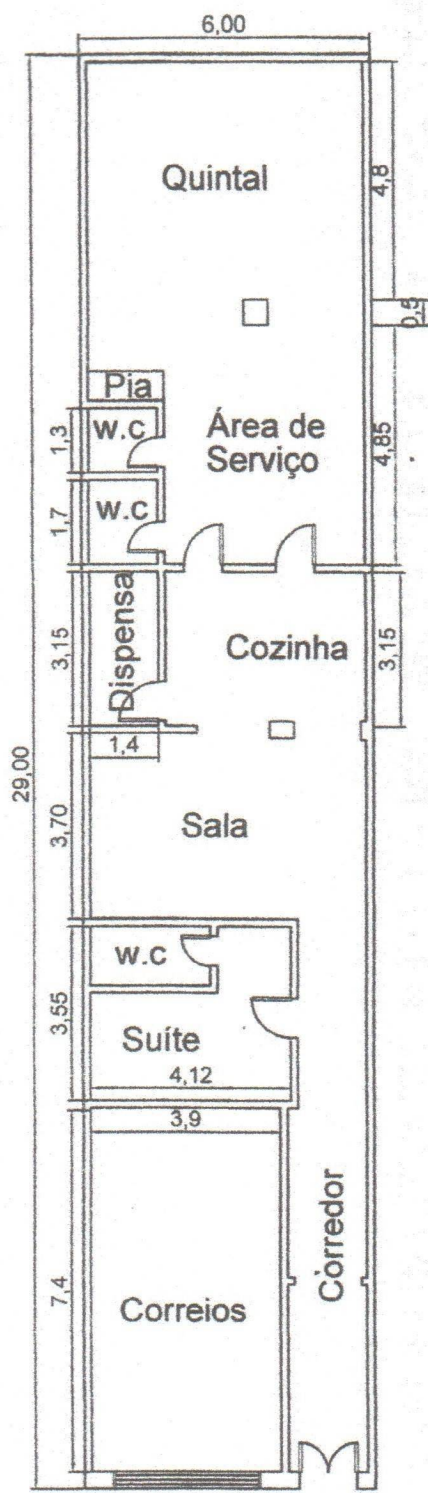
PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng. CIV. - CREA CE 005533-D
Mat.: 1133



1,2 Calçada

RUA MAIA ALARCON
Br. CENTRO

OBRA:	PLANTA DE SITUAÇÃO		
LOCAL:	RUA MAIA ALARCON, 393 – Br. CENTRO		
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE		
RESP. TEC.	Mariano José de Freitas – Engo. Civil – CREA –CE – 005533–D		
ESCALA:	INDICADA	CONTEÚDO:	PRANCHA:
DESENHO:	THAINÁ CHAVES	1. PLANTA BAIXA DATA: NOVEMBRO/2010	ÁREA TOTAL= 174.00 m ² ÁREA CONST.= 145.20 m ² 01



PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
 Eng. Civil - CREA CE 005533-D
 Mat.: 1133

OBRA:			PLANTA BAIXA		
LOCAL:			RUA MAIA ALARCON, 393 – Br. CENTRO		
PROPRIETÁRIO:			PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE		
RESP. TEC.			Mariano José de Freitas – Engo. Civil – CREA –CE – 005533–D		
ESCALA:	INDICADA	CONTEÚDO:	1. PLANTA BAIXA	ÁREA TOTAL= 174.00 m ²	PRANCHA:
DESENHO:	THAINÁ CHAVES	DATA:	NOVEMBRO/2010	ÁREA CONST.= 145.20 m ²	01

5022-92.2011.8.06.0169/0



*abr-disp
munic. (1,2)*



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE**

**Processo Nº
5022-92.2011.8.06.0169/0**

**Data - Hora
19/4/2011 - 13:37**



Dados Gerais do Processo				221133
Número Único	5022-92.2011.8.06.0169/0			
Tipo de Ação	USUCAPIÃO - CÍVEL			
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimentos Especiais\Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa\Usucapião			
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ			
Autuação	19/04/2011 13:02	Volumes	1	
Júst.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO	
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE			
Assunto(s)				
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA				
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Coisas\Propriedade\Aquisição\Usucapião Extraordinária				
Partes				
Requerente : MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE				
Rép. Jurídico : 10887 - CE JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA				



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Secretaria de Tabuleiro do Norte
Comarca de Tab. do Norte

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - CE

COM. TABULEIRO DO NORTE
5022-92.2011.8.06.0169



PROTOCOLO
Estado do Ceará
Ação de Usucapião
Poder Judiciário

Comarca de Tabuleiro do Norte
Secretaria de Vara Única

Recebido hoje e protocolado sob o nº 5640/11/11
Tabuleiro do Norte 24 de 02 de 11

Ecarregado(a) do Protocolo

O Município de Tabuleiro do Norte, através de seu representante legal o Sr. Prefeito Raimundo Dinardo da Silva Maia, por intermédio do Procurador do Município, com fulcro no Art. 1.207/1.238 e 1.239 do Código Civil Brasileiro e no Art. 941/945 do Código de Processo Civil, vem perante V. Exa. propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO** pelos fatos e fundamentos abaixo descritos:

DOS FATOS

O autor é possuidor do imóvel (casa dos correios) localizado à Rua Maia Alarcon, 393-centro-Tabuleiro do Norte -Ceará, por mais de 40(quarenta) anos, somente sua posse, sem juntar a posse dos antecessores, não havendo contestação e/ou oposição de quem quer que seja, por todo esse lapso temporal.

De modo que o requerente adquiriu este imóvel de outros por volta do ano de 1970, tendo assim, o título de boa fé do aludido imóvel.

DO DIREITO

Prevê o artigo 1.239 aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Prevê ainda o artigo 1.240:



Art. 1.240: Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, a adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Grifamos).

O imóvel usucapiendo tem as seguintes medidas:

AO NORTE: mede 29.00 (vinte e nove metros), sendo confinante com o imóvel a Sra. Olindina Maia Costa, localizada a Rua: Hercílio Pinheiro, 100 - neste município de Tabuleiro do Norte;

AO SUL: mede 29.00 (vinte e nove metros), sendo confinante com a Rua: Maia Alarcon - neste município de Tabuleiro do Norte;

AO LESTE: medindo 6.00 (seis metros e), sendo confinante com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, localizado a Rua Maia Alarcon, 399 neste município de Tabuleiro do Norte,

AO OESTE: medindo 6,00 (seis metros), sendo confinante com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Mauricio Neto, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Maia Alarcon, 383- centro - Tabuleiro do Norte;

O imóvel perfaz uma área total de 174,00 (cento e setenta e quatro metros).

Ante o exposto e pelo alto sabe jurídico que nutre V. Exa. requer:

Seja a presente julgada procedente em todos os seus termos;

Se digne em mandar citar as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para querendo, se manifestarem no feito, sob as penas da lei;

Requer a citação dos confinantes e desconhecidos para que tomem ciência da presente Ação de Usucapião, sob pena de revelia;

Seja citado por Edital os que por ventura tenham eventuais interesse na causa, que se encontre em lugar incerto e não sabido, conforme previsão do Art. 232 e seus incisos.



Requer oitiva do douto representante do Ministério Público (Art. 944 do CPC).

Requer os benefícios da Justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com custas processuais sem prejudicar seu sustento e de sua família.

Requer finalmente, após as devidas providências legais à procedência da presente *actio*, em todos os termos ora requerido, para que seja declarado por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais, mediante mandado no registro de Imóvel no Cartório de 2º Ofício, depois de satisfeitas as obrigações fiscais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas seja depoimento pessoal, testemunhal, documental, pericial e tudo que se fizer necessário para provar o alegado, ficando desde já tudo requerido.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tabuleiro do Norte, 22 de fevereiro de 2011.


José Edvaldo de Oliveira
OAB-CE 10.887

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GOVERNANDO COM O POVO
PREFEITURA MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE





Secretaria de Vara Única

05 de

Comarca de Tabuleiro do Norte - Ce.



MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO**, localizado a Rua Maia Alarcon, Nº 393, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Norte, mede 29.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Oeste, mede-se 6.00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Sul, mede-se 29.00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Leste, mede-se 6.00 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 174.00 m². **ATESTO**, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/00001-19, CGC: 06.920.646/5, localiza-se na Rua Pe. Clissério - 4605 - Bairro São Francisco, nesta cidade. O terreno limita-se ao Norte com o imóvel as Sra. Olindina Maia Costa localizada a Rua Hercílio Pinheiro, 100, ao Oeste com o imóvel do Sr. Francisco Maurício Neto, localizado a Rua Maia Alarcon, 383; ao Sul com a Rua Maia Alarcon e ao Leste com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, localizado a Rua Maia Alarcon, 399. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 25 de Novembro de 2010.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas

Mariano José de Freitas

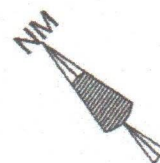
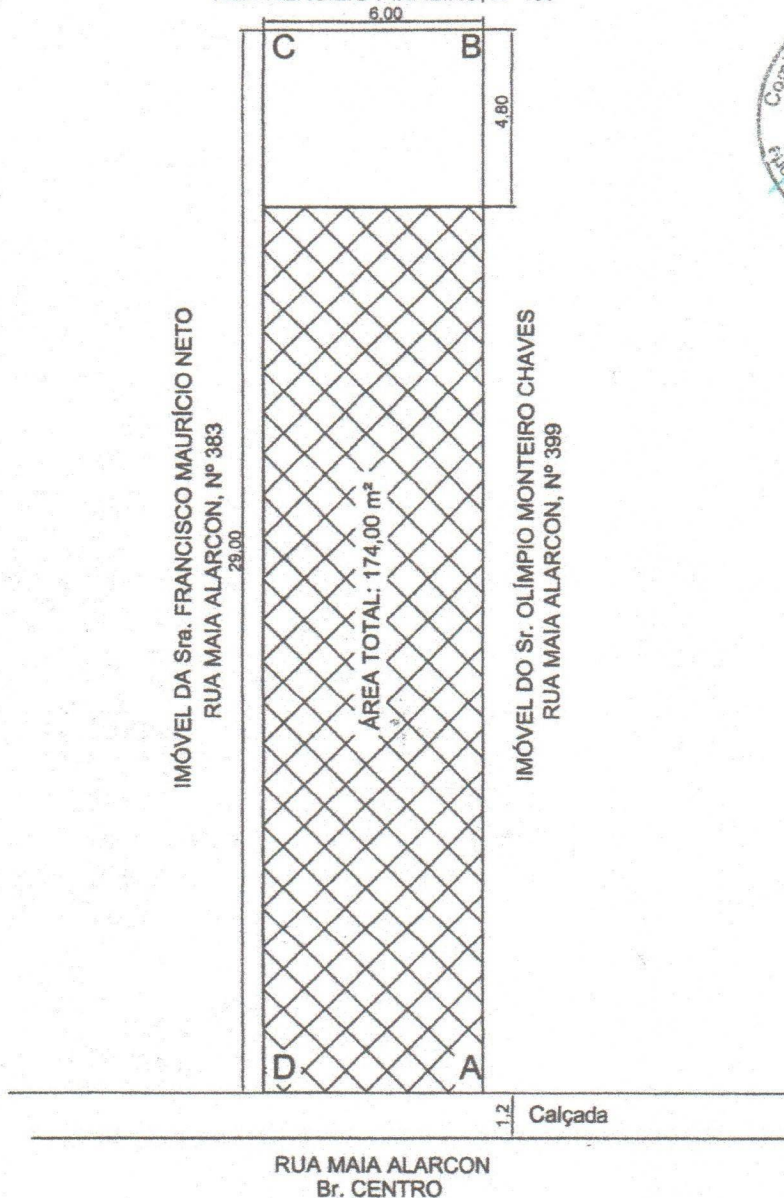
Engo. Civil

CREA-CE 005533-D



Secretaria de Vara Única
Fls. 06
Comarca de Tab. do Norte - Ce.

IMÓVEL DO Sr. OLINDINA MAIA COSTA
RUA HERCÍLIO PINHEIRO, Nº 100



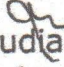
OBRA:	PLANTA DE SITUAÇÃO			PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
LOCAL:	RUA MAIA ALARCON, 393 - Br. CENTRO			Mariano José de Freitas Eng.º Civil - CREA - CE - 005533-D Matrícula 1133
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE			
RESP. TEC.	Mariano José de Freitas - Engo. Civil - CREA - CE - 005533-D			
ESCALA:	INDICADA	CONTEÚDO:	1. PLANTA BAIXA	AREA TOTAL = 174.00 m ²
DESENHO:	THAINÁ CHAVES	DATA:	NOVEMBRO/2010	AREA CONST. = 145.20 m ²
				PRANCHA: 01



Secretaria de Vara Única
Fls. 07
Comarca de Tab.do Norte

DATA


Aos 19/04/11, recebi estes autos.


Cláudia Néry Nunes de Sousa
Diretora de Secretaria




TOMBO

Registrei a presente ação sob o nº 221/11 no livro nº 04 da Secretaria.
Tabuleiro do Norte, 19/04/11.


Cláudia Néry Nunes de Sousa
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular desta Comarca.
Tabuleiro do Norte, 26/05/11.


Cláudia Néry Nunes de Sousa
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 823/2011

DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei nº
8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, a Senhora **FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA**, a Senhora **FRANCISCO RICARDO ALVES DE MELO**, como membros da referida comissão e o Senhor **ERANDIR SOARES MAIA** como suplente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - ABERTURA DE PROPOSTAS. A Comissão de Licitação, comunica que realizará no dia 19.08.2011, às 08:30 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços nº 07-3105.02/2011 (construção de uma creche no bairro Conjunto Esperança, no município), na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

36186302

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - ABERTURA DE PROPOSTAS. A Comissão de Licitação, comunica que realizará no dia 19.08.2011, às 14:30 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços nº 07-3105.01/2011 (construção de 02 (duas) quadras esportivas escolares no Município), na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

361866309

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DA TP 2202.01/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe; Contratada: MARIA LILANE GOMES DE SOUSA - ME e IMPERATRIZ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME, empresas ganhadoras com o Valor Global R\$ 100.678,40 (cem mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à 152.800,12 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e doze centavos). Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Rede de Ensino no Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE. Fundamento Legal: Lei 8668/93 e suas alterações. PREGOIEIRO: Cirilo Barreira Gomes. SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, 16 de Agosto de 2011.

361867444

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDRA BRANCA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 30 de Agosto de 2011 às 09:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 1708.01/2011, que tem como Objeto Aquisição de Hidrômetros e prototores de Hidrômetros para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedra Branca. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas. Pedra Branca - CE, 16 de Agosto de 2011. Marcondes Frutuoso da Silva - Presidente da CPL.

361867502

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011. A Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vem realizar Chamada Pública Nº 001/2011, para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Setembro à Dezembro de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas de preços até o dia 26 de Agosto de 2011, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua José Ibiapina Rocha, S/N - Centro - Morrinhos/CE.

361867482

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERJAS - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2011. A Presidente da Comissão Municipal do Processo Administrativo Disciplinar nº 6889/2011, constituída por meio da Portaria nº 20/2011, de 17 de maio de 2011, tendo prorrogado através de Portaria nº 25/2011, de 19 de julho de 2011, na forma da Lei. FAZ SABER a ADRIANO EVANGELISTA LIMA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, que está sendo processado por falta de comparecimento em audiência para defesa em 17 de agosto de 2011, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipuerjas, Ceará, no endereço Rua...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, comunica aos interessados que no dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL nº 17.08.01/2011 - Secretaria de Administração, cujo objeto é a Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARÇON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura na Rua Pe. Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, 17 de agosto de 2011. ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Presidente da CPL.

361867674

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1608.01/2011. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 29 de Agosto de 2011 às 09:00hs, na Sala da Comissão à Rua José Ibiapina Rocha, S/Nº, Centro - Morrinhos, CE, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1608.01/2011; cujo Objeto é a Implantação e Adesão da Comunidade ao Centro de Reciclagem no Município de Morrinhos, CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min no endereço da Prefeitura à Rua José Ibiapina Rocha, S/Nº, Centro, Morrinhos - CE, 16 de Agosto de 2011. Antonio Hérlom M. Ursulino - Presidente da Comissão de Licitação.

361867468

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1608.03/2011. A Secretaria de Saúde, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados, que no próximo dia 19 de Setembro de 2011, às 10:00h, na Sala da Comissão de Licitação à Rua José Ibiapina Rocha, S/Nº - Centro - Morrinhos, Ce, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 1608.03/2011, cujo Objeto é Contratação de Empresa para Reforma com Ampliação do Hospital Municipal de Morrinhos. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min no endereço da Prefeitura à Rua José Ibiapina Rocha, S/Nº, Centro, Morrinhos - CE, 16 de Agosto de 2011. Antonio Hérlom M. Ursulino - Presidente da Comissão de Licitação.

361867474

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Scopel, 53 - Centro - Ibarsetama/CE, comunica aos interessados que no dia 30 de Agosto de 2011, às 10:30h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1608.01-2011 - SA. Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal Antônio Cavalcante de Queiroz, através da Secretaria de Saúde do Município de Ibarsetama/CE. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h. Ibarsetama/CE 16 de Agosto de 2011. José Francisco Pontes Brito - Pregoeiro.

361867460

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente edital, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILO, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ convoca todos os profissionais vigilantes e empregados em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilantes, segurança pessoal, cenófilos, similares e afins do estado do Ceará para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 22/08/2011, na sede da Associação Brasileira de Odontologia, na Rua Gonçalves Lodo, 1630, às 19h em 1ª convocação e às 20h em 2ª convocação, para deliberar sobre a Convenção Coletiva dos Cirurgiões-Dentistas - Estado do Ceará, do ano de 2011. Fortaleza, 17 de Agosto de 2011. Cláudio Ferreira - Nascimento - Presidente.

associados para uma Assembleia Geral a ser realizada dia 22/08/2011, na sede da Associação Brasileira de Odontologia, na Rua Gonçalves Lodo, 1630, às 19h em 1ª convocação e às 20h em 2ª convocação, para deliberar sobre a Convenção Coletiva dos Cirurgiões-Dentistas - Estado do Ceará, do ano de 2011. Fortaleza, 17 de Agosto de 2011. Cláudio Ferreira - Nascimento - Presidente.

361867

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1608.02/2011. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 29 de Agosto de 2011 às 11:00hs, na Sala da Comissão à Rua José Ibiapina Rocha S/Nº, Centro - Morrinhos, CE, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1608.02/2011, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para Desenvolver Ações junto Comunidade de Agricultores de base Familiar para o uso de Tecnologias apropriadas para convivência com o Semi-Árido no Município de Morrinhos, CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 11h30min no endereço da Prefeitura à Rua José Ibiapina Rocha, S/Nº, Centro, Morrinhos - CE, 16 de Agosto de 2011. Antonio Hérlom M. Ursulino - Presidente da Comissão de Licitação.

361868

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Art. 1.º CONVOCAR o candidato aprovado para o cargo de FISIOTERAPEUTA, no Concurso Público, Edição 003/2007, realizado para este Município, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecer no seu PESSOAL, situada à Rua José Vicente da Silva, S/N, nesta cidade, no dia 19 de Agosto de 2011 às 08h00 horas. Para a entrega de documentação, e ser empossada no dia 22 de Agosto de 2011, em seu respectivo cargo, devendo estar munido de todos os documentos, Art. 2.º Informamos o seguinte ao candidato convocado que o não comparecimento até a data de sua posse o candidato automaticamente será eliminado. Por tanto dando permissão para que Prefeitura Municipal de Quixelô, possa convocar o candidato seguinte. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal, 16 de Agosto de 2011. Gilson José de Oliveira - Prefeito Municipal. Fisioterapeuta - Igor Sombra Silva.

361867

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011. O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Dr. Egberto Martins Farias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município vem Convocar a Candidata Simone Rodrigues da Silva, aprovada no Concurso Público Municipal e classificada no 21º Lugar para o exercício das funções de Agente Administrativo - Administração Geral, conforme a necessidade do Município, a comparecer perante a Administração Municipal de Guaraciaba do Norte, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monsenhor Furtado Nº 55, bairro Centro, nesta cidade de Guaraciaba do Norte, no horário de 08 às 14 horas, dentro do prazo de 83 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil de publicação deste Edital de Convocação, munido de todos os documentos, conforme consta no item 7.1, alíneas a, b, c, d, e, f, g do capítulo VII do Edital de abertura do Concurso Público Nº 00 de 27 de Agosto de 2006. O não comparecimento da Candidata ao local indicado e dentro o prazo estipulado acima ou comparecendo sem a documentação exigida, será entendido como desistência da parte da candidata, implicando na perda da condição de classificad e classificável, não cabendo, neste caso, qualquer Recurso Administrativo ou Ato de Reconsideração. Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará aos 16 dias do Mês de Agosto de 2011. Dr. Egberto Martins Farias - Prefeito Municipal.

361867

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA VILMAU, Nº 716, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.409.997/0001, FAZ SABER QUE, EM NESTE ATO PELO/A PREFEITO, FRANCISCO ERNANE PEREIRA, MA, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 17, DA LEI Nº 8.666/93, RESOLVE: Art. 1.º CONVOCAR o candidato aprovado para o cargo de FISIOTERAPEUTA, no Concurso Público, Edição 003/2007, realizado para este Município, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecer no seu PESSOAL, situada à Rua José Vicente da Silva, S/N, nesta cidade, no dia 19 de Agosto de 2011 às 08h00 horas. Para a entrega de documentação, e ser empossada no dia 22 de Agosto de 2011, em seu respectivo cargo, devendo estar munido de todos os documentos, Art. 2.º Informamos o seguinte ao candidato convocado que o não comparecimento até a data de sua posse o candidato automaticamente será eliminado. Por tanto dando permissão para que Prefeitura Municipal de Quixelô, possa convocar o candidato seguinte. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal, 16 de Agosto de 2011. Gilson José de Oliveira - Prefeito Municipal. Fisioterapeuta - Igor Sombra Silva.





DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Nota Institucional

Este periódico criado através da Resolução Plenária/ACTP No. 001/2009, de 13 de Agosto de 2009, é uma publicação oficial dos municípios, que através de suas próprias leis, o adotaram como meio oficial de publicidade de seus atos administrativos, e ineditorial que publica atos de outras entidades.

As regras de publicação deste período atendem a princípios previstos na Constituição Federal, Estadual, além das disposições legais dispostas nas Leis Orgânicas Municipais e normas internas, não publicando qualquer ato de promoção pessoal ou política.

As matérias publicadas neste exemplar, não substituem o original firmado pelas autoridades competentes.

Este exemplar está assinado digitalmente, por delegação de poderes, utilizando-se de certificado digital tipo A-3, emitido pelo ICP-Brasil da Presidência da República, criado pela Medida Provisória No. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Associação Cearense de Transparência Pública - ACTP
CNPJ/MF - 11.072.224/0001-25
Informações - sac@domce.org.br



MUNICÍPIO DE PACATUBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitação da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, comunica aos interessados que no dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL nº 17.08.01/2011 - Secretaria de Administração, cujo objeto é a Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura à Rua Pe. Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, 17 de agosto de 2011. ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO. Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, comunica aos interessados que no dia 19 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 17.08.01/2011 - Secretaria de Administração, cujo Objeto é a Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); E ÁREA CONSTRUÍDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Prefeitura à Rua Pe. Clícério, 4605, São Francisco. Tabuleiro do Norte, 17 de Agosto de 2011. ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 14.006/2011-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 05 de Setembro de 2011, às nove horas e trinta minutos, na sua Sala de sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global", tombada sob o Nº 14.006/2011-TP, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de Empresa para realizar a Ampliação do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda (abrigo de Resíduos Sólidos, Cozinha e Guarita), em Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. Maracanaú - CE, 16 de Agosto de 2011. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 29/08/2011, às 08h, na Av. Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 8.29.1/11SETAS para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos diversos programas da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Ficam a partir da presente publicação convidados os representantes do Ministério Público Estadual em Morada Nova, os representantes da PROCAP-Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública e representantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para se fazerem presentes a sessão de recebimento, abertura e julgamento do referido certame. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/Ce, 12 de agosto de 2011. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas, em cumprimento da Ratificação procedida pela Senhora Secretária Municipal de Educação e Desporto Escolar, faz PUBLICAR o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir: Processo nº 001/2011-SEMED. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático destinado à implantação da Metodologia de Ensino Mente Inovadora, objetivando a inclusão de unidades escolares do Município de Russas ao Programa de Estudo Internacional, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar do Município de Russas. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 119.233,00 (cento e dezanove mil, duzentos e trinta e três reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Lindalva Pereira Carmo, Secretária Municipal de Educação e Desporto Escolar, em 04 de agosto de 2011. Russas/CE, 04 de agosto de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2011.07.15.01-SMS. Objeto: Aquisição de Material de Consumo de Enfermagem, destinado as Equipes de Estratégia de Saúde da Família e suas Unidades de Apoio, bem como a atenção Secundária. Local, Data e Hora de Abertura: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Maranguape na Rua Dr. João Bezerra, 139 - Centro. Dia: 20/09/2011 às 10h:00min. Informações fone: (085) 3369.9137. Francisca Izabel de Sousa - Presidenta da CPL.

Pelo presente aviso e em cumprimento às 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 31/08/2011, às 08h, na Av. Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 8.31.1/11SESA para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Ficam a partir da presente publicação convidados os representantes do Ministério Público Estadual em Morada Nova, os representantes da PROCAP-Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública e representantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para se fazerem presentes a sessão de recebimento, abertura e julgamento do referido certame. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/Ce, 12 de agosto de 2011. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011. A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Guaiúba-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 02 de Setembro de 2011 às 9:00 horas, na Sede da Prefeitura localizada à Rua Pedro Augusto, 53, Centro, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o Nº 007/2011 de 16 de Agosto de 2011, com o seguinte Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Praça Pública em frente a Igreja Matriz na Sede deste Município, conforme especificações em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, Guaiúba-CE, fone: 0.85-3376.1007, no horário de 08:00h às 12:00h. Guaiúba - CE, 16 de Agosto de 2011. Silvia Helena da Silva Lima - Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011-SEAD. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 10:00h do dia 29 de Agosto de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 01/2011-SEAD - Aquisição de Motocicletas para as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. São Gonçalo do Amarante, 15 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1708.01/2011-SEINE. A Comissão de Licitação torna público que no dia 01 de Setembro de 2011, às 15:00 horas estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços sob o Nº 1708.01/2011-SEINE, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Serviços de Reforma das Fontes Luminosas na Praça da Prefeitura, Praça Pe. Cicero e Praça da Lagoa Seca e de Construção de Fontes Luminosas na Praça do Bairro Frei Damião, Praça do Socorro e Praça dos Franciscanos, neste Município. O Edital poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, no horário de expediente ao público, mediante pagamento de taxa de R\$ 30,00. Juazeiro do Norte - CE, 17 de Agosto de 2011. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CPL.

*** **

A Prefeitura Municipal de Russas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SETAS, convoca a empresa FRANCISCO S. M. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.097.588/0001-55, a comparecer no Setor de Licitações e Contratos Públicos, sito a Rua Pe. Raul Vieira, 613 - Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta, para assinatura do contrato referente ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 04/2011, cujo objeto é a aquisição de material permanente, conforme proposta apresentada, sendo a sua vigência a partir da data de assinatura contratual até 31/12/2011. Outras informações deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Russas, sito a Rua Pe. Raul Vieira, 613 - Centro, no horário de 08h00min às 12h00min. Russas (CE), 12 de agosto de 2011. Ana Paula Lima Marques - Presidente CPL.

*** **

PROPOSTA DE PREÇOS



Tabuleiro do Norte, 19 de Setembro de 2011.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 - SEAD

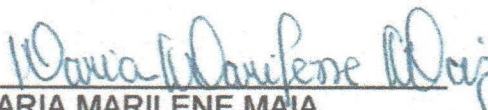
Prezados Senhores,

Apresentamos a vossas senhorias nossa proposta para aquisição do imóvel constante do objeto da Concorrência nº 17.08.01/2011 – SEAD, no valor de R\$ **213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS)**, a ser pago na forma prevista no **item 9.1** do instrumento convocatório acima referido.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Finalmente, declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação no referido certame licitatório.

Atenciosamente,



MARIA MARILENE MAIA
CPF nº 258.890.013-53
RG Nº 639.706-83-SSP-CE
End: Rua Cel. Pio Gadelha, 4634-Centro
Tabuleiro do Norte-CE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

639706-83

MARIA MARILENE MAIA

Município de Taboão dos Martins

Maria Lindeia Maia
Tab. do Norte (02) 27/02/63

30/06/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEARA
41



Maria Suelene Oliveira

COMPANHIA DO PÓSTALO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Cartório de 2º Ofício
Maria Suelene
Leitão Saraiva

16 SET 2011

D582
AUTENTICAÇÃO
Nº EL 781.756

ENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Cartório de 2º Ofício
Maria Suelene
Leitão Saraiva

16 SET 2011

RQLN 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EL 781.756

Pratfutura Municipal de Taboão dos Martins

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

258.890.013-53

Nome
MARIA MARILENE MAIA

Nascimento
27/02/1963

16 SET 2011

AUTENTICAÇÃO
Nº EL 781.756

ENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Cartório de 2º Ofício
Maria Suelene
Leitão Saraiva

16 SET 2011

AUTENTICAÇÃO
Nº EL 781.756

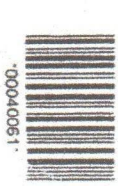
EM BRANCO

①

Maria Suelene Oliveira
Leitão Saraiva

Claro

Escolha.



CTCE FORTALEZA CE TTO
SR(A) MARIA MARILENE MAIA
R R CEL PIO GADELHA 4634
CASA CENTRO
62960 - 000 TABULEIRO DO NORTE CE

José
opção 91



Atendimento Claro - Lique 105

Data de Vencimento: 12/08/11 - Data de Postagem: 28/07/11



720106487885830000000659830280711

Pontos no Claro Clube

Saldo em 19/07/11	17.561
Expirados em 30/06/11	520
Resgatados em 06/11	0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
88 9245 0872	de 20/06/2011 a 19/07/2011	12/08/2011	R\$ 468,24

Valor pago na última conta: R\$ 445,56

Veja aqui o que está sendo cobrado

Pacote 50 Torpedos - de 20/06/2011 a 01/07/2011	R\$	2,76
Pacote Fixo Local 100 min - de 20/06/2011 a 01/07/2011	R\$	7,96
Pacote Internet 40 - de 20/06/2011 a 01/07/2011	R\$	7,96
Plano Claro 1100	R\$	366,45
Ligações Interurbanas	R\$	39,05
Assinatura Controle	R\$	35,00
Juros e Multa	R\$	9,06
Total do Mês	R\$	468,24

Total a Pagar R\$ 468,24

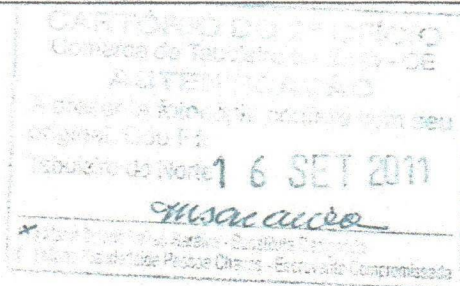


Figura sua conta nos Estados Unidos e de outros países. Em alguns casos, os serviços são cobrados na próxima conta. Contribuições para o FOME e FORTALEZA (0,5% de abonos) são cobradas nos próximos meses após o fechamento do mês. Para obter informações, consulte a página de inscrição na prestação.

Atendimento Claro - Lique 105

Atendimento Claro - Lique 105



**Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.**

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
SR(A) MARIA MARILENE MAI	747778954	20/06/11 a 19/07/11	R\$ 468,24	12/08/11
Claro NE DDD 61				

84830000004-4 | 68240221201-3 | 10812747778-2 | 95404818122-2



Autenticação: Este boleto só é válido para o cancelamento de débitos em perfis de esta parte da tabela, para não cancelar o crédito de débitos.

000400611

03011811000

03/08/11



18770800040061100



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



ATA DA SESSÃO REFERENTE À ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 17.08.01/2011 – SEAD.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de ano de 2011, às 09:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os componentes da Comissão, **PRESIDENTE:** ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, **MEMBROS:** Francisca de Oliveira Lima e Erandir Soares Maia, para dar início à sessão de abertura da Concorrência nº 17.08.01/2011 – SEAD, cujo objeto é a **Alienação de 01 IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAIA ALARCON Nº 393, BAIRRO CENTRO, COM UMA ÁREA DE TERRENO DE 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); MEDINDO AO NORTE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM O IMÓVEL DA SRa OLINDINA MAIA COSTA; A OESTE MEDINDO 6,00m (seis metros), LIMITA-SE COM O IMÓVEL DO SR. JOSÉ MAURICIO NETO; AO SUL MEDE 29,00m (vinte e nove metros), LIMITANDO-SE COM A RUA MAIA ALARCON E AO LESTE MEDINDO 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. OLÍMPIO MONTEIRO CHAVES, E AREA CONSTRUIDA DE 145,20 m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, em processo de USUCAPIÃO – CIVEL, 5022-92.2011.8.06.0169/0.** Foi declarada aberta a sessão com a presença da comissão de licitação e os envelopes da participante, a Sra. MARIA MARILENE MAIA. Em seguida foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços do licitante, Iniciada a fase de HABILITAÇÃO com a abertura do envelope "DOCUMENTOS" que foi analisado e rubricado pela Comissão e pelo licitante presente, o licitante que foi declarado habilitado. Após a divulgação do resultado, a comissão indagou ao proponente se o mesmo deseja interpor recurso administrativo, conforme previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mesmo disse que abriria mão do prazo recursal, desta forma a comissão de licitação resolve passar para a fase de julgamento da proposta. O Presidente da Comissão de Licitação deu início a abertura do envelope proposta, que foi analisado e rubricado pela Comissão e pelo licitante presente. Inicialmente a Comissão fez a verificação se a proposta atendia às exigências contidas na referida Concorrência, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo o proponente foi classificado, Em seguida foi feito o mapa comparativo do preço proposto e, ao ser comparada a cotação do licitante com o valor mínimo estimado chegou-se ao seguinte resultado: MARIA MARILENE MAIA – apresentou o valor global proposto de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), sendo o valor mínimo orçado pelo município de R\$ 212.214,00 (duzentos e doze mil, duzentos e catorze reais), desta forma, de acordo com os critérios estabelecidos na Concorrência de nº 17.08.01/2011 a licitante MARIA MARILENE MAIA, foi declarada vencedora. A Comissão de Licitação decide divulgar o resultado do julgamento das propostas e novamente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MMA', 'Roberto', 'Francisca', and 'Erandir'.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 07.891.682/0001-19
CGF: 06.920.646-5
E-MAIL: licitacaotab@hotmail.com



pergunta a licitante se a mesma deseja interpor recurso contra a sua decisão, desta vez com fulcro no no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o mesmo desiste do prazo recursal. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Tabuleiro do Norte-Ce, 19 de setembro de 2011.

Roberto de Carvalho

ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Francisca de Oliveira Lima
Francisca de Oliveira Lima
MEMBRO

Erandir Soares Maia
Erandir Soares Maia
MEMBRO

LICITANTE:

Maria Marilene Maia
MARIA MARILENE MAIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 PROCESSO Nº 001/2011
 OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2011
 DATA: 10/05/2011
 HORA: 14:00h
 LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
 ENDEREÇO: RUA DA LIBERDADE, Nº 100, TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ

Comissão de Licitação
 Fls. nº 41
 Rubrica
 Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

[Handwritten signatures and marks in green ink]
 3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 PROCESSO Nº 001/2011
 OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2011
 DATA: 10/05/2011
 HORA: 14:00h
 LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
 ENDEREÇO: RUA DA LIBERDADE, Nº 100, TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ

Comissão de Licitação
 Fls. nº 41
 Rubrica
 Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

[Handwritten signatures and marks in blue ink]
 3

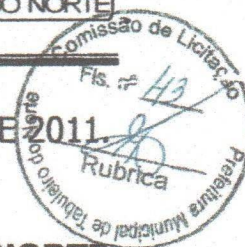


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 944/2011

DE 1º DE SETEMBRO DE 2011



O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei nº
8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, a Senhora **FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA**, o Senhor **ERANDIR SOARES MAIA**, como membros da referida comissão e a Senhora **ANA PAULA CHAVES DE SOUZA** como suplente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2011.

Raimundo Dirardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Administração: Cuidando bem de nossa gente

CAPA
DE
PROCESSO

N.º 580/2016

DATA: 12/12/2016

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: *MARIA MARILENE MAIA*

ESPÉCIE: TERMO DE DESISTÊNCIA

ASSUNTO

SOLICITA DESISTÊNCIA, COMO PARTICIPANTE E VENCEDORA ARREMATANTE, DO LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL URBANO, SITO À RUA MAIA ALARCON, Nº 393, NESTA CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.

DESTINO

	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), autuo o presente pedido, e para constar, lavrei este termo, eu Antonio Moreira de Almeida, Secretário de Administração, subscrevo-me.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolado em
Nº 228/2016
Tab. do Norte, 09/12/16 as 12 h e 00 min

Ass do Encarregado do Protocolo
[Signature]

TERMO DE DESISTÊNCIA

Sec. Adm. mun. 12/2016

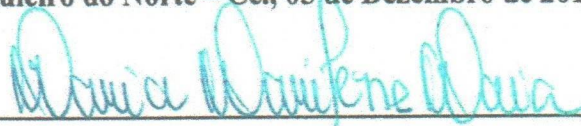
Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE DESISTÊNCIA**, por nós abaixo assinado, **EU, MARIA MARILENE MAIA**, brasileira, portadora do RG N.639704-83 e CPF 258.890.013-53, casada apenas no católico com **FRANCISCO AILO FREITAS**, residentes e domiciliados à Rua Cel. Pio Gadêlha n.4234, nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, bem como perante o representante do Ministério Público desta Comarca e, a quem de direito interessar, **A PLENA E IRREVOGÁVEL DESISTÊNCIA COMO ÚNICA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO (LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA MAIA ALARCON N. 393, CENTRO – ANTIGA RESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO MOREIRA FILHO)**, cuja desistência decorre em razão dos motivos abaixo relacionados:

1. Somente recentemente tomamos conhecimento que o Processo licitatório foi aberto e decorreu sem que o referido imóvel estivesse plenamente legalizado em nome da Prefeitura Municipal, ou seja, não existia uma Matrícula no Cartório de Registro Civil desta Comarca (Doc. em anexo - 2º Ofício);
2. Também somente agora tomamos conhecimento que tramita nesta Comarca uma **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 5308-70.2011.8.06.0169/0**, em cuja Ação os familiares e herdeiros do Sr. **FRANCISCO MOREIRA FILHO**, justificam que o referido imóvel foi negociado pela viúva e filhos mais velhos do Sr. Francisco Moreira Filho, com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, no sentido de que o referido Imóvel fosse preservado como um Patrimônio Histórico deste Município (podendo inclusive funcionar no local uma biblioteca, um espaço da memória local, um arquivo público, entre outros equipamentos, haja visto ter sido o local palco de todo aquele Movimento Emancipatório e o Sr. Francisco Moreira Filho, reconhecidamente, o principal líder político tabuleirense responsável e que batalhou pela importante causa da **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNICÍPIO**, ocorrida através da Lei Estadual Nº 3.815, de 13 de Setembro de 1957, sendo esta história de notório conhecimento, e portanto, sem dúvida constitui um Patrimônio Histórico digno de ser preservado, cuja defesa feita por esta família através da Ação de Mandado de Segurança e outros documentos como Abaixo Assinados, reconhecemos que constitui um **LEGÍTIMO DIREITO** (ver Doc. em anexo);
3. Como única participante desse **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, mesmo que tenha sido determinada pela Lei Municipal nº 1094/2011, cuja lei foi discutida e votada pela Câmara Municipal, mas que depois de aprovada, ficamos sabendo foi objeto de suspeição (ver Doc. Anexo assinado por várias

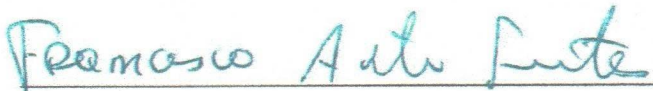
peças de nossa sociedade) podendo, portanto, ter havido alguma irregularidade na sua tramitação e na divulgação do referido **Leilão Público Licitatório**, ocorrido no dia 19 de Setembro de 2011, na Câmara Municipal, pois o certo é que, por se tratar de um imóvel bem localizado, bem no centro de nossa cidade, reconhecemos que o normal seria que comparecessem muitos outros interessados;

Nestas circunstâncias e por livre espontânea vontade na condição de cidadãos deste Município, assinamos o presente **TERMO DE DESISTÊNCIA**, reivindicando desde já pela plena devolução dos recursos, no total de R\$ 148.549,80 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), depositados em três parcelas, feitos após a realização do referido **"LEILÃO PÚBLICO"**, conforme comprovantes de depósitos em anexo, solicitando desde já do atual Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCONDES MOREIRA, bem como do representante do Ministério Público desta Comarca as providências legais a fim de que seja HOMOLOGADO o presente **TERMO DE DESISTÊNCIA** e devolvidos os recursos supra citados..

Tabuleiro do Norte - Ce., 05 de Dezembro de 2016.

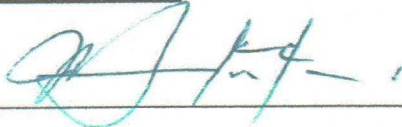


MARIA MARILENE MAIA

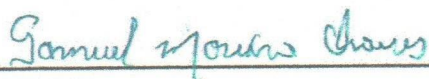


FRANCISCO AILO FREITAS

TESTEMUNHAS:



Valéria Gadelha Soutas Andrade.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COM. DE ADOÇÃO DE FIG. DO NOME: SE

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança

Maria Marilene Maia e Francisco Ailo Freitas Dou fé

Tabuleiro do Norte - CE 05 DEZ. 2016

Em test. katia zulene leita saraiwa da verdade

MARIA ZULENE LEITAO SARAIVA - Substituta

MARIA WANDERLEIDE PESSOA CHAVES - Esc. Compromissada

KATIA ZULENE LEITAO SARAIVA
Escritorinha Substituta



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COM. DE ADOÇÃO DE FIG. DO NOME: SE

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança

Francisco Ailo Freitas e Samuel Moura Chaves Dou fé

Tabuleiro do Norte - CE 05 DEZ. 2016

Em test. katia zulene leita saraiwa da verdade

MARIA ZULENE LEITAO SARAIVA - Substituta

MARIA WANDERLEIDE PESSOA CHAVES - Esc. Compromissada

KATIA ZULENE LEITAO SARAIVA
Escritorinha Substituta





28/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:04:29
 270110012 - 0562
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
 AGENCIA: 2701-4 CONTA: 22.445-6
 DATA: 28/12/2012
 NR. DOCUMENTO: 27.011.001.200.562
 VALOR DINHEIRO: 64.903,48
 VALOR TOTAL: 64.903,48

NOME DO DEPOSITANTE: MARIA MARILENE
 CPF: 258.890.013 53
 IDENTIDADE: 1
 ORGAO EMISSOR: SSPCE

NR. AUTENTICACAO: 7.8C7.EB8.A77.059.49E
 LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

100.000,32

28/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:04:29
 270110012 - 0562
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
 AGENCIA: 2701-4 CONTA: 22.445-6
 DATA: 28/12/2012
 NR. DOCUMENTO: 27.011.001.200.562
 VALOR DINHEIRO: 64.903,48
 VALOR TOTAL: 64.903,48
 NOME DO DEPOSITANTE: MARIA MARILENE
 CPF: 258.890.013 53
 IDENTIDADE: 1
 ORGAO EMISSOR: SSPCE
 NR. AUTENTICACAO: 7.8C7.EB8.A77.059.49E
 LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé. 07 JAN 2013
 Tabuleiro do Norte
 Maria Zulene Leão Saraya - Substitua Designada
 Maria Wanderleide Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



ATA - 28/12/2012
NR. DOCUMENTO 27.011.003.800.532
VALOR DINHEIRO 55.646,32
VALOR TOTAL 55.646,32

NOME DO DEPOSITANTE MARIA MARILENE
CPF: 258.890.013 53
IDENTIDADE 1
ORGÃO EMISSOR SSPCE

NR. AUTENTICAÇÃO 9.DEF.834.5AD.F7A.3DD
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

28/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:13:36
270110038 0532

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
AGENCIA: 2701-4 CONTA: 22.445-6

DATA 28/12/2012
NR. DOCUMENTO 27.011.003.800.532
VALOR DINHEIRO 55.646,32
VALOR TOTAL 55.646,32

NOME DO DEPOSITANTE MARIA MARILENE
CPF: 258.890.013 53
IDENTIDADE 1
ORGÃO EMISSOR SSPCE

NR. AUTENTICAÇÃO 9.DEF.834.5AD.F7A.3DD
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte 07 JAN 2013
[Handwritten Signature]
1 Maria Zylene Leão Sariva - Substituta Designada
2 Maria Wanderleide Pessoa Chaves - Escrevente Concomitante



8/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:13:36
70110038 0532
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
AGÊNCIA: 2701-A CONTA: 02 445-R





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS

10/01/13
11:17:33

11/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:01:46
270110012 0299

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
AGENCIA: 2701-4 CONTA: 22.445-6

DATA 11/05/2012
NR. DOCUMENTO 27.011.001.200.299
VALOR DINHEIRO 28.000,00
VALOR TOTAL 28.000,00

NOME DO DEPOSITANTE MARIA MARILENE MAIA
CPF: 258.890.013 53
IDENTIDADE 1
ORGAO EMISSOR SSPCE

NR.AUTENTICACAO 9.851.82D.7E2.E8A.B2C

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu
original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte 10 JAN 2013
[Handwritten Signature]
Maria Zuleide Passos Lins - Substituta Designada
del Maria Zuleide Passos Lins - Escrevente Comissionada



TOTAL 148 549.80

EM BRANCO



**ATOS NOTARIAS E REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Maria Zulene Leitão Saraiva
Titular Interina
Kátia Ziliana Martins Soares
Escrevente Substituta
Maria Wanderleide Pessoa Chaves
Escrevente Compromissada

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

CERTIFICO, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada e em virtude da faculdade que me é conferida por lei, que revendo os livros de registro de imóveis deste Cartório, a meu cargo, até a presente data, verifiquei que o imóvel urbano localizado na rua Maia Alarcon, 393, centro, Tabuleiro do Norte-CE., não se acha matriculado ou registrado neste cartório, que figure como adquirentes **FRANCISCO MOREIRA FILHO** e **EXPEDITA MOREIRA DE ANDRADE**, ou em nome de quem quer que seja.

O referido é verdade. Dou fé.


Tabuleiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos RS	16,20
TERMOJU RS	0,81
PERC RS	6,11
ISS RS	0,82
Selo Nº	AI 518.294
FAADEP	0,82
BUSCA	6,10
TOTAL	31,68



Maria Zulene Leitão Saraiva – Titular Interina
Kátia Ziliana Martins Soares – Esc. Substituta
Maria Wanderleide Pessoa Chaves
Escrevente Compromissada

127



**MOVIMENTO TABULEIRENSE EM DEFESA DE SEU PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL**

ABAIXO – ASSINADO

Nós, abaixo assinados, todos Tabuleirenses, em sua grande maioria Educadores atuando na rede de ensino pública e privada deste Município, preocupados com a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Tabuleiro do Norte, diante da eminência de vermos destruída a antiga residência do Sr. FRANCISCO MOREIRA FILHO, localizada à Rua Maia Alarcon N.º 393, no centro de nossa cidade e que após a sua morte passou a funcionar a sede dos Correios e Telégrafos, local que foi palco de muitas reuniões das lideranças locais em prol da tão sonhada Emancipação Política de Tabuleiro do Norte, ocorrida nos idos de 1956 a 1958, conforme cita a historiadora e ex-Secretária de Educação e Cultura deste Município (período: 1986 a 1989 – durante o 2º mandato do Prefeito Gerardo Nunes Malveira), a D. ARTEMIZA BIZERRA DE SOUZA, falecida recentemente, - há menos de 01 (um) mês, no dia 21 de abril de 2012 - Dia de Tiradentes)-, em cuja participação no livro “50 ANOS DEPOIS – DOCUMENTÁRIO E MEMÓRIAS, LEMBRANÇAS DE NOSSA HISTÓRIA”, às págs. 96/97, publicado através da Editora REALCE, ano 2008 – Fortaleza – CE., referindo-se ao cenário daquela época ela narra e chega a sugerir o seguinte:

“Na realidade, em Tabuleiro de Areia, só a partir do ano de 1956 este trabalho ganhou maior intensidade. Lembro muito bem as freqüentes reuniões que aconteciam num galpão, na parte de trás da antiga residência do meu padrinho Francisco Moreira Filho, cujo imóvel foi herdado no ano de 1954, por morte de Sofia Florência de Andrade, esposa de Manuel Franklin de Andrade, que eram os pais de minha madrinha Espedita Moreira de Andrade, em cujo local, após seu falecimento, funcionou por muitos anos, e até recentemente, a Agência dos Correios e Telégrafos, à Rua Maia Alarcon N.º 393, no centro de nossa cidade. À título de sugestão, bem que este imóvel poderia ser tombado como patrimônio Histórico e Cultural deste Município, como de fato ocorre em vários outros pontos de nosso País, pois sem nenhuma dúvida aquele prédio urbano representa um marco em nossa história e foi ali que aconteceram as primeiras de muitas reuniões, envolvendo diferentes lideranças políticas locais e, em algumas dessas reuniões contando, inclusive, com a presença do deputado Manoel de Castro Filho, outro grande batalhador em prol da Emancipação Política de Tabuleiro do Norte.

Outro fato que gostaria de lembrar com referência a esta antiga casa onde residiram meus padrinhos, Francisco Moreira Filho e Espedita Moreira de Andrade, é que, além de ter sido um palco de luta e saudosa discussão, local de encontro das lideranças tabuleirenses durante aquele longo período que aconteceu a Emancipação Política deste Município, naquele mesmo imóvel também foi velado o corpo de Francisco Moreira Filho, na trágica data de 24 de novembro de 1966, quando faleceu em razão de um acidente ocorrido próximo a cidade de Limoeiro do Norte, quando viajava com sua esposa Espedita Moreira de Andrade, o filho mais novo Gutemberg Moreira de Andrade, três professoras, Evilázia Pinheiro Moreira, nora de Francisco Moreira, Maria Grioleide Lima e Laurice Silva Maia, um sobrinho e estudante, Vilmar Chaves de Andrade e um amigo da família e também estudante, José William Guerreiro Lima. Ao todo, contando com meu padrinho Francisco Moreira Filho, eram 08 (oito) pessoas que viajavam com destino à Fortaleza naquele pequeno transporte, um Jipe, mas algumas dessas pessoas, no caso as três professoras, viajavam de carona somente até a cidade de Russas, onde iam ficar para resolver alguns problemas.”





Assim, tendo em vista a aprovação da Lei Municipal N.º 1.094/2011, que dispõe sobre "Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel localizado à Rua Maia Alarcon n.º 393, centro, nesta cidade ...", cuja lei votada e aprovada na Câmara Municipal constitui um **ATO DILAPIDATÓRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO**, visto que atualmente o poder Executivo Municipal mantém, na área central desta cidade de Tabuleiro do Norte, nada menos do que 04 (quatro) imóveis alugados (Casa da Cultura, à Rua Batista Maia n.º 4420; Arquivo Público, à Rua Emilia Chaves n.º 4679-Altos; Biblioteca Pública, à Rua Maia Alarcon n.º 247; e CREAS – Centro de Referência Especialização de Assistência Social, à Rua Maia Alarcon n.º 490), sendo que dois deste prédios alugados pela Prefeitura, conforme consta acima, estão localizados na mesma Rua Maia Alarcon, na qual se encontra o imóvel já autorizado pelo Poder Legislativo Municipal para ser alienado. Portanto, como de fato está havendo a necessidade de novos espaços para funcionamento das atividades públicas essenciais neste Município, o mais correto e justo seria os poderes públicos municipais (Executivo e Legislativo) procurarem preservar o patrimônio existente e não vendê-lo, como prevê e autoriza esta lei aprovada na Câmara Municipal.

Diante do acima exposto, o **Movimento Tabuleirense de Defesa do Seu Patrimônio Histórico e Cultural**, a exemplo do que já fez o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, através de Resolução deliberada por seus membros, Ven, respeitosamente, solicitar e clamar ao Poder Judiciário, em especial ao representante do Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA, que atualmente responde por esta Comarca de Tabuleiro do Norte, para que na forma do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, possa entrar com uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 1.094, de 10 de janeiro de 2011**, supracitada, a qual constitui um ato lesivo ao patrimônio público municipal e fere princípios legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal N.º 882, de 10 de outubro de 2006, que dispõe o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural de Tabuleiro do Norte – PDPDUR, cujos dispositivos legais fazem referência aos "bens com vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, que seja de interesse público proteger, preservar e conservar." Cujas medidas legais constitui um "Marco Histórico" em nosso Município e é de inteira JUSTIÇA.

Tabuleiro do Norte, 1º de maio de 2012.

ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Francisco de Assis Soares 2006018054499
Neukennedy Maia Soares 2004032122440



Assim, tendo em vista a aprovação da Lei Municipal N.º 1.094/2011, que dispõe sobre "Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel localizado à Rua Maia Alarcon n.º 393, centro, nesta cidade ...", cuja lei votada e aprovada na Câmara Municipal constitui um **ATO DILAPIDATÓRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO**, visto que atualmente o poder Executivo Municipal mantém, na área central desta cidade de Tabuleiro do Norte, nada menos do que 04 (quatro) imóveis alugados (Casa da Cultura, à Rua Batista Maia n.º 4420; Arquivo Público, à Rua Emília Chaves n.º 4679-Altos; Biblioteca Pública, à Rua Maia Alarcon n.º 247; e CREAS – Centro de Referência Especialização de Assistência Social, à Rua Maia Alarcon n.º 490), sendo que dois deste prédios alugados pela Prefeitura, conforme consta acima, estão localizados na mesma Rua Maia Alarcon, na qual se encontra o imóvel já autorizado pelo Poder Legislativo Municipal para ser alienado. Portanto, como de fato está havendo a necessidade de novos espaços para funcionamento das atividades públicas essenciais neste Município, o mais correto e justo seria os poderes públicos municipais (Executivo e Legislativo) procurarem preservar o patrimônio existente e não vendê-lo, como prevê e autoriza esta lei aprovada na Câmara Municipal.

Diante do acima exposto, o **Movimento Tabuleirense de Defesa do Seu Patrimônio Histórico e Cultural**, a exemplo do que já fez o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, através de Resolução deliberada por seus membros, Vem, respeitosamente, solicitar e clamar ao Poder Judiciário, em especial ao representante do Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA, que atualmente responde por esta Comarca de Tabuleiro do Norte, para que na forma do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, possa entrar com uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 1.094, de 10 de janeiro de 2011**, supracitada, a qual constitui um ato lesivo ao patrimônio público municipal e fere princípios legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal N.º 882, de 10 de outubro de 2006, que dispõe o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural de Tabuleiro do Norte – PDPDUR, cujos dispositivos legais fazem referência aos "bens com vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, que seja de interesse público proteger, preservar e conservar." cuja medida legal constitui um "Marco Histórico" em nosso Município e é de inteira **J U S T I Ç A**.

Tabuleiro do Norte, 1º de maio de 2012.

ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Marcilide Rodrigues Alves RG: 74211884
Patrício da Silva de Freitas RG: 2002015034426
Rickuberges Pereira de Nascimento RG: 20073478610
Adriano Brito Brando Magalhães RG: 44152022
Francisco Pereira da Silva Almeida
Francineide Amelade Teófilo



CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Margenera da Silva de Oliveira

Berilson maia de melo

Walmir Maria Felício

Erilkênia Lima FREIRE

maiane Bandeira

Natalia Chaves da Silva

Tiago Pinna Galvão

Dalvanet de Freitas Albino

Renêter Santiago de Lima

Josivan gazeltra de Oliveira

Maria Louiza da Costa Santos

Danielle da Silva

Francluado Viana da Costa

Francisco Mendes Pereira

Wilson de Lima Maia

Françescla Miller de Souza Melo

Tiago Moreira Frey

Vitor Vitoria Chaves

Kapaula Lelanus Lima

Ulizele Emera Poute

Elizeteide Challes Viarta

Romário Nicácio da Silva

Camila M^{da} da Silva

Amanda Barroso Xavier

Regiane Maria Rodrigues Maria

Josdan dos Santos Bandeira CPF: 054.262.843.00

Priscila da Silva Florêncio

Diego Raphael de Souza

M^{da} Larissa Ferreira Gondim

José R. Amaral Silva

Brenda Guimarães

Romário Paulo de Oliveira Almeida



CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Adriely Barbosa da Silva

Andréa Forte da Silva

~~Andréa Forte da Silva~~

Ana Paula de Lima

Ranny Kelly Alves da Silva.

BRUNO MOTA DE VÉLIO

Israel Keaton Rodrigues da Silva

~~Francisco José de Jesus~~

Francisco José Soares de Sousa

Edivan dos Santos Oliveira

Andressa Fernanda Moreira.

Mora Mayane da Silva Souza.

Tayná Oliveira Brilhante

João Filho de Oliveira de Oliveira

ma Meli Paz Vilela

DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA

Maria Carolina Alves de Lima

Kaugimene dos Santos da Silva

Antonio Edicleudo Lima Borjais

João Vitor da Silva

Benedita Sueli de Oliveira

Alex Justino dos Santos

Thiago Silva Cruz Holanda

Berguizsson de Jesus.

Maria Juvicia Rebouças Travençolo

Betaceli Delmuro da Silva.

Alexandro de Souza Moreira

Francisco Bezerra Silva Filho

Keigia Faizra Lima

Ronald Moreira de Falcão

Flávia Emanuel de Oliveira



CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

- Gilvânia 7 Porto
- Geneide Holanda S.
- Julian da Silva
- Raissa marceli de Souza
- GOELTON CHAVES MOREIRA
- Coique José moia de Almeida
- Luana da Silva de Araújo
- Regina Santiago de Lima
- Fabiana Lima da Silva
- Josemar Gaudim Soares
- Tiago José Lima Moura
- Camilla Furtado Cruz
- Jéssika Lorenna de Matos
- Romário de Souza de Oliveira
- MARIA JACI BRITO DE OLIVEIRA
- Rubia da Silva Xavier
- André Luis Galvão de Brito
- Alaires da Saúde de Oliveira Degenes
- Daniela Castro de Oliveira
- Wanderlândia Moura de Moura
- Cleusa Silva Batista de Oliveira
- Gildem Faria Holanda
- GILDEVANDO DA SILVA
- LEONARDO DA COSTA TAVARES
- DARCIANO NOGUEIRA
- e Murilo de Costa
- Francisco de Freitas de Oliveira
- Luís Carlos Costa Tavares
- Leucila Maria Chaves Silva Nº 19
- Francisca Rayana Chaves
- Antº Ronaldo Almeida Oliveira
- Fº Bruno Varaya da Silva?



CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Francisco Lucas do Nascimento Marques
Lisney Reboças do Souza
Gisely Raquel Pereira do Carmo.
Márcia Evalânia Martins da Silva
Márcia das Dores B. Barbosa.
Enivânia Mourina Gameiro Daniel
Luzia Jéssica Clara
Nelma Santos Sousa
Alessandra de Melo Roberto
Francisco Viare de Sousa.
M^{re} de Fátima
Antônia Nailka Luzia Silva de Lima
Rafael de Silva Santiago
Benedita Fátima AP. de A. de Lima
Márcia José Neres Machado -
Márcia Christeney
Márcia Januza Alves de Silva 020.978.07210.
Deividiana Maurício de Lima.
VOCÊ LUIZ E SILVA FARIAS



CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS (NOME COMPLETO E RG)

Maria José Neris Machado 230349183-72 CPF.
Geo dos Chagas Neris Machado 200301503671

Maria Maurine Alves de Figueira 2006098035630

TOMMY DEABET CAVANES 299659295

Oriundo - Brankosor de Andrade - 18819266189

Blank lined area for additional signatures.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO E REIVINDICAÇÃO

NESTE DIA 7 DE SETEMBRO DE 2014, QUANDO SE COMEMORA 192 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DE NOSSO PAÍS E QUE NO PRÓXIMO DIA 13 DE SETEMBRO, 57 ANOS DE PUBLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 3.815, QUE TRATA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TABULEIRO DO NORTE, NÓS ABAIXO ASSINADOS VIMOS EXPOR E REIVINDICAR DAS AUTORIDADES CONSTITUIDAS DESTA COMARCA, EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA COMARCA, O SEGUINTE - **Conforme consta na Atas do MOVIMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO deste Município:** "Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2013, com início a partir das 14 horas., reunidos no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Ceará, os membros da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico deste Município, constando dos seguintes participantes: a Vereadora Sra. Lindalva Batista Linhares, o Professor Sr. José Marcondes Andrade, o Secretário de Meio Ambiente e Turismo Sr. Jesus Moreira de Andrade, a servidora pública Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade, o servidor público Sr. Samuel Moreira Chaves, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sr. Paulo de Freitas Lima, cuja reunião foi convocada através de Convite e tinha como pauta a preservação do antigo Cemitério Frei Vidal da Penha; no meio da discussão sobre o Patrimônio Histórico deste Município, a Vereadora Lindalva Batista Linhares, afirmando ser uma defensora de todo patrimônio histórico, fez o relato seguinte: -" Na gestão do Prefeito anterior, numa visita em sua residência, recebi uma proposta em dinheiro para votar a favor da venda da antiga residência do Sr. Francisco Moreira Filho, mais conhecida por "Casa dos Correios", cuja proposta eu recusei por ser contra a venda daquele Patrimônio Histórico." Dando continuidade em sua fala, ela fez o relato sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito Raimundo Dinardo sobre a venda em regime de urgência da referida "Casa do Sr. Francisco Moreira Filho", aprovado na Câmara Municipal e que instituiu a Lei Municipal N.º 1.094/2011, de 1.º de Janeiro de 2011, relatando o seguinte: "Que o prefeito Raimundo Dinardo compareceu pessoalmente perante ela, no início de seu mandato como na condição de Presidente da Câmara Municipal, e na presença dos demais vereadores de situação no Gabinete da Câmara, justificou que a venda daquele Patrimônio do Município era para comprar a casa do Sr. José Soares Campos, onde já funcionava a "Secretaria de Cultura do Município" e neste momento sendo questionado pelo vereador Naurides Gadelha e pela própria Presidente da Câmara se ele havia conversado sobre a venda deste imóvel com o Sr. Jesus Moreira, advogado e filho do Sr. Francisco Moreira Filho que já vem defendendo há tempos a preservação deste Patrimônio, o Prefeito Raimundo Dinardo afirmou perante a Presidente da Câmara e dos demais Vereadores presentes, que havia conversado com o Sr. Jesus Moreira e com os demais familiares do Sr. Francisco Moreira Filho e que todos haviam aprovado a venda do referido Imóvel." Após este relato, o Secretário de Meio Ambiente e Turismo, Jesus Moreira de Andrade, que ouvia atentamente este depoimento da Vereadora Lindalva Batista Linhares, informou as pessoas presentes que o Vereador Naurides Gadelha, após a aprovação do referido Projeto de Lei, já lhe havia feito este mesmo relato da Vereadora Lindalva e que na verdade, o Prefeito Raimundo Dinardo em nenhum momento conversou com ele ou com qualquer um dos filhos ou filhas do Sr. Francisco Moreira Filho sobre esta concordância ou aprovação de venda do referido Imóvel que consideramos um Patrimônio Histórico do Município. Após esta conversa e relato dos fatos, os membros da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico do Município retomaram as discussões sobre a Preservação do antigo Cemitério Frei Vidal da Penha."




Diante do acima exposto e mesmo com um Mandado de Segurança (Proc. N.º 5308-70.2011) dado entrada no Fórum antes do Processo de Licitação e, assim, na condição de cidadãos deste Município de Tabuleiro do Norte, preocupados com o "ato praticado lesivo ao patrimônio público municipal", bem como diante do artifício que o então Prefeito Raimundo Dinardo da Silva Maia usou para obter a aprovação da LEI MUNICIPAL N.º 1.094, de 1º de Janeiro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo alienar Imóvel..." a Rua Maia Alarcon N.º 393, Centro (antiga residência do Sr. Francisco Moreira Filho – UM BATALHADOR E PRINCIPAL HÉROI NA IMPORTANTE LUTA PELA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTES MUNICÍPIO, NOS ÍDOS DE 1947 A 1958) e, em assim fazendo, o Prefeito Municipal mentiu e agiu de forma enganosa não somente para com os Vereadores, como Edis Representantes deste Município, mas também com todos nós Tabuleirenses, razão pela qual reivindicamos das Autoridades Constituídas deste Município a ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA REFERIDA LEI e a nulidade do ato de alienação e licitação do imóvel público, cuja medida é de INTEIRA JUSTIÇA.

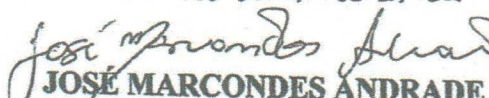
Que DEUS nos ajude na sensibilização e valorosa conquista de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural deste Município.

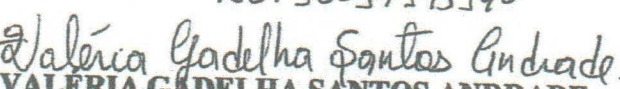
Tabuleiro do Norte, 07 de Setembro de 2014.

ASSINATURAS DAS PESSOAS QUE ASSINAM ESTE DOCUMENTO E QUE ESTIVERAM PRESENTES A REUNIÃO DE 27/01/2013:


JESUS MOREIRA DE ANDRADE
RG. N.º 200 880 7585-54-CE


PAULO DE FREITAS LIMA
RG: 98097145140


JOSÉ MARCONDES ANDRADE
R.C. N.º 2.007.777.705-7


VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
RG N.º - 2439113-92. CPF-829.372.813-20.


SAMUEL MOREIRA CHAVES
RG: 2008461464-5


LINDALVA BATISTA LINHARES

Em Tempo: O Vereador NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA também se sentido enganado neste ato, reivindica os mesmos direitos de Revogação da Lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado em
n.º 97112014
Tab. do Norte, 07 de Setembro de 2014
Des do Enc.º



FRANCISCO MOREIRA NETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE
 TABULEIRO DO NORTE/CE.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR "INITIO LITIS"

(Art. 1º e seqs. da Lei 1.533/51)

5308 - 70.2011.8.06.0169

PROCURADOR
 Estado do Ceará
 Poder Judiciário
 Conselho de Tabuleiro do Norte
 Comarca de Tabuleiro do Norte

Valor da causa (previdenciária) 6695,15/11
 Valor do litis 05 05 11

FM

Francisco Moreira Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade de nº 3272128/98, SSP/CE, inscrito no CPF de nº 621.314.943/00, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 1385, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, vem, perante a V. Exa., em causa própria, para impetrar **Mandado de Segurança Preventivo a favor de Terceiro com Pedido Liminar** em face da prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte/CE, por ferir direito líquido e certo de seu ascendente, Francisco Moreira Filho, por ato ofensivo a imagem deste.

Em prol do remédio heróico intentado aduz o seguinte:

BREVE HISTÓRICO DA VIDA DO OFENDIDO

O Sr. Francisco Moreira Filho, nasceu em 03 de dezembro de 1913, constituindo uma família de 13 (treze) filhos com sua esposa Expedita de Andrade.

Ele foi vereador de Limoeiro do Norte/CE, representando a Vila de Tabuleiro, por três mandatos (período de 1946 a 1958). Em seu último mandato (08.06.1958) foi vereador mais votado do Estado do Ceará, época da Instalação do município de Tabuleiro do Norte/CE.

Ele foi um homem de caráter nobre, lutador, articulador, pessoa do bem, com seu jeito calmo de falar, conhecedor de muitos políticos e tinha acesso a todos. Sua vida foi dedicada integralmente à população mais carente e principalmente dedicada a cultura e educação de sua família e do povo tabulerense. Foi persistente em acompanhar o processo de emancipação política da cidade de Tabuleiro do Norte/CE. Seu ideal era conseguir tal feito. Quando isso

Endereço Profissional: Rua Coronel Jucá, nº 1385-A, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP.60.170-320. Tel. (85) 3242-9696.
 E-mail: fmoreirneto@yahoo.com.br.

colubar (85) 8594-4710

DR. FRANCISCO MOREIRA NETO
 Advogado/Assessor Jurídico
 OAB 26.676



FRANCISCO MOREIRA NETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



aconteceu, ele se sentiu muito orgulhoso e com o compromisso de dever cumprido para com o povo, principalmente para com aqueles que nele depositaram seus votos de confiança.

Todo idealista é um predestinado. Vibra nele um espírito iluminado, alheio ao interesse egoístico. Há nele uma aura que lança eflúvios de irresistível atração pessoal.

Mas, se para alguns o trabalho realizado por Francisco Moreira Filho não é reconhecido, para outros foi motivo de maior vigor pela disputa da liderança municipal. Não obstante todo aquele esforço e dedicação não houve um reconhecimento por parte das lideranças locais. Uniram-se no concurso adversário a ele. E durante 18 (dezoito) anos, a cúpula adversária nunca permitiu que ele fosse eleito prefeito da cidade, cometendo inúmeras deslealdades, como por exemplo, voto de cabresto, criação de títulos de eleitores no cartório eleitoral a favor deles, dentre outros meios ilícitos para desbancar a grande popularidade do maior mentor e lutador, Francisco Moreira Filho, para a emancipação acontecer.

Era reconhecido pelas autoridades políticas, civis e religiosas como o principal autor desse feito. Ele cumpriu com o dever de ser humano que era respeitar e ajudar ao próximo. Seu lema era permitir a educação, saúde, moradia digna, profissionalização, esporte, lazer, enfim, o bem comum.

Sua residência em Fortaleza era considerada casa de estudante, hospital, e hospedagem, pois abrigava a todos nas suas necessidades.

Faleceu em 24 de novembro de 1966, em prol da comunidade levando algumas pessoas em seu veículo, quando ocorreu um acidente de trânsito, no qual o único a falecer foi o próprio. Ele deixou uma residência no município de Tabuleiro do Norte/CE, na qual foi vendida para a prefeitura com uma cláusula de inalienabilidade, com o propósito de servir aos fins do município (prefeitura) e posteriormente ser tombada em memória de **Francisco Moreira Filho**.

DOS FATOS

01 – O Impetrante tomou conhecimento por meio do Secretário do Meio Ambiente e Turismo, Dr. Jesus Moreira de Andrade, que este fez um ofício consubstanciado (012/2011 em 28 de maio de 2011), o qual solicitou a revogação da lei 1.094/2011, no entanto não obteve resposta oficial até a presente data do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, o Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia.

02 – O imóvel já foi usado pelos Correios e atualmente está atendendo as necessidades do município.

03 – O imóvel será objeto de alienação, como já vem sendo anunciado internamente, por meio de licitação na modalidade de leilão.

04 – A cláusula de inalienabilidade e o referido tombamento do imóvel em memória do saudoso Francisco Moreira Filho não estão sendo cumpridos perante a família “Moreira Andrade”.



FRANCISCO MOREIRA NETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



DO DIREITO

No teor do ofício de nº 012/2011, do dia 28 de abril de 2011, encaminhado para prefeitura, conforme protocolo em anexo de nº 047612011, (doc.03), elaborado pelo Dr. Jesus Moreira de Andrade, na ocasião fez menção do seguinte trecho:

“Vale lembrar o seguinte, desde a promulgação da Lei Orgânica do Município em 1990 e mais recentemente a Lei Municipal, Nº 882, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural de Tabuleiro do Norte – PDPDUR, em seus arts. 30 e seguintes, faz referência aos bens com vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais signativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, que seja de interesse público proteger, preservar e conservar. Este interesse público de proteger e preservar o referido imóvel urbano localizado à Rua Maia Alarcon, nº 393, que pertenceu em sua origem ao Sr. Manuel Franklin de Andrade, nomeado nos idos de 1930/1940 na condição de Delegado Civil, pelo então Prefeito de Limoeiro do Norte, Sr. Custódio Saraiva, para defender a ordem pública da então Vila de Tabuleiro de Areia”.

O ato de inaplicabilidade da cláusula de inalienabilidade e do tombamento do bem em questão, sito, na Rua Maia Alarcon, nº 393, Tabuleiro do Norte/CE, não está sendo resguardado. Para tanto, rechaça a violação de tal direito.

O imóvel que pertenceu ao Francisco Moreira Filho, onde praticamente viveu grande parte de sua vida pública, está sendo violado o direito de sua imagem e de sua família pela atual gestão da prefeitura do município de Tabuleiro do Norte/CE por absoluta alienação e descaso cultural e histórica do município.

Vale ressaltar, que não representará em pecúnia o que o ofendido representou para a população de Tabuleiro do Norte/CE. O que se deve resguardar é ex-propriedade de uma pessoa querida para história do município.

O mínimo que o município deveria fazer era a homenagem ao *de cuius*, Francisco Moreira Filho, pelo que já fez e que representou para o município.

Há de se atentar que a alienação ora anunciada fere o princípio legal do disposto no artigo 3º, IV e XVI, da lei municipal em anexo (doc. 04), nº 958, de 03 de março de 2008, c/c Lei Orgânica (doc.6), promulgada em 1990, nos seus arts. 191, XVI, 240, IV e VI, e parágrafo único.

Ora Exa., se o patrimônio não for resguardado e tombado é certo que irá ser modificado do projeto original, não precisando tomar nenhuma outra iniciativa. Para tanto, necessita que seja pra agora dada a medida cautelar, apresentando o dois requisitos essenciais da referida medida, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.



DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Nos dias atuais o Mandado de Segurança comparece como uma das mais destacadas garantias fundamentais consignadas no atual Texto Constitucional (art. 5º, inciso LXIX). Consoante assinala CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, esta figura apresenta-se como uma "das vias mais necessárias e mais caras à realização ou à defesa da realização dos valores transfundidos no Estado de Direito" (in Curso de Mandado de Segurança, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1986, p.7).

O Mandado de Segurança, ação de natureza cível e sumária, presta-se a proteger direito líquido e certo contra atos eivados de ilegalidade ou abuso de poder (como é o caso em tela), praticados por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Segundo o contexto acima apresentado, a aceitação do MANDADO DE SEGURANÇA constitui questão mansa tanto na doutrina como na jurisprudência pátria.

DO PERIGO DA DEMORA E DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A lei 1.533/1951, em seu art. 1º, concede ao IMPETRANTE, quando ele estiver diante de um *FUMUS BONI IURIS* e o *PERICULUM IN MORA* será concedido o pedido de liminar, e, neste caso, é o que está ocorrendo. A família do ofendido está prevendo de algo pior aconteça com o patrimônio, que deveria ser um patrimônio histórico e cultural do Município.

A Lei 1.533/51, em seu art. 7º, inciso II, estabelece que são requisitos para a concessão da liminar: a fundamentação jurídica da impetração (*fumus boni iuris*) e o perigo de ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas ao final (*periculum in mora*).

Sobre a relevância jurídica do pedido, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que não significa que: "o impetrante tenha razão. Demanda apenas que o fundamento seja relevante. Vale dizer, que não se trate de alegação de somenos, de parca verossimilhança jurídica, menoscabável. Se o fundamento tem plausividade de juridicidade, apresenta-se como importante, com feição de comportar um possível amparo ainda que não se confirme, afinal, a cabo de análise mais apurada. É evidente que estará presente o primeiro requisito, o fundamento relevante do pedido embasador do pedido de liminar no *writ*, à luz do art. 7º, II, da Lei do Mandado de Segurança. Se não fora para ser entendido desse modo, o mandado de segurança – garantia constitucional – seria a mais rúptil e quebradiça das garantias, absolutamente inútil para cumprir o préstimo a que veio.

No caso em estudo, a relevância jurídica da impetração seria a ofensividade do ato da prefeitura em querer desafetar o bem imóvel para depois colocar em leilão. Devendo-se demonstrar, ao menos em um juízo delibatório, que vai de encontro com os bons costumes,



FRANCISCO MOREIRA NETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



que seria a preservação de um bem que fez história na cidade de Tabuleiro do Norte/CE, tema restrito ao mérito da segurança.

Por sua vez, em relação ao perigo da demora, o ato ofensivo atacado acarrete efeitos irreversíveis e irreparáveis, como observa Sérgio Ferraz:

"o que importa, ao lado da relevância do fundamento, é a circunstância de que, na ausência da concessão da medida (...) estará a parte realmente na iminência de ver frustrada, pela absoluta inaptidão da sentença final com vistas à produção dos efeitos restauradores do direito em si, que constituem a finalidade do mandado de segurança".

Desta forma, para a concessão da liminar deve-se aferir, em um juízo de cognição sumária, a ofensa ao ato de destruição do patrimônio que deve ser preservado para o bem de uma população, que tenha uma história a ser respeitada, que se assim deixar que a prefeitura o faça, terá os seus efeitos irreversíveis e irreparáveis.

A família está prevendo um dano maior ao patrimônio do município e de toda a história de uma cidade construída pelo Sr. Francisco Moreira Filho, e a mesma tem o direito líquido e certo, conforme está previsto na Constituição Federal, no seu art. 5º, LXIX, por ser ente da família e por está requisitando-o no prazo legal de 120 dias do conhecimento da desafetação ocorrer.

O Impetrante diante do ato ofensivo da Autoridade Impetrada, que destrói a origem da história do município de Tabuleiro do Norte/CE, tendo como precursor o Saudoso Francisco Moreira Filho, o que acarreta sérios prejuízos para uma cidade que perde seu princípio. Toda cidade é condecorada com um cidadão para lembrar que alguém fez por ela algo de útil e de progresso. Não é diferente para esse caso. Precisa-se interromper esse ato ofensivo da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE com o intuito descaso das origens do município, do qual só quem perde é a população.

DO PEDIDO

Isto posto, requer a V.Exa., o seguinte:

- a) defira **liminarmente inaudita altera pars** a autorização para manter o imóvel intocável, suspendendo os efeitos da lei 1.094, de 10 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar do imóvel em questão, até que se tenha uma decisão concreta do que se pleiteia;
- b) Após determine a notificação da autoridade apontada como coatora, para querendo, apresentar as informações que tiver;
- c) Prestadas ou não as informações, que dê vistas ao Douto Representante do Ministério Público, com fulcro no art. 3º, da lei nº 1.094, de 10 de janeiro de 2011, conforme documento em anexo (doc. 06), para o parecer competente;



FRANCISCO MOREIRA NETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



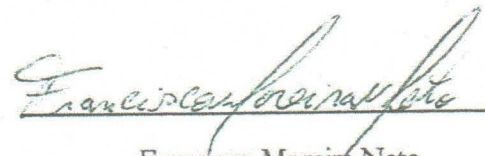
d) Ao final, julgue pela concessão definitiva da segurança pleiteada em todos os seus termos, condenando a impetrada aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) da condenação.

Dar-se o valor da causa em R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Fortaleza, 03 de maio de 2011.



Francisco Moreira Neto

OAB/CE 22.965-B



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD




DESPACHO

Obs.: Refere-se ao Proc. Nº 580/2016.

Nesta data, faço juntada aos autos, da mídia(CD) contendo, na íntegra, o procedimento licitatório na modalidade Concorrência de nº 17.08.01/2011, referente ao Leilão Público para alienação do imóvel, sito à Rua Maia Alarcon, nº 393, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará.

À
Secretaria de Administração para conhecimento.

Sec. de Administração, em 13 de dezembro de 2016.


Erineide de Oliveira Chaves
Setor de Licitação

Quilômetros sem da nossa gente



PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



DESPACHO

Obs.: Refere-se ao Proc. Nº 580/2016.

À
Procuradoria Geral do Município para a análise e parecer.

Sec. de Administração, em 13 de dezembro de 2016.

Antonio Roberto de Almeida
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2013

Cuidando bem da nossa gente



PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



PARECER Nº. 192/2016.
PROCESSO: Nº. 580/2016.
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MARIA MARILENE MAIA

Instado a manifestar-nos sobre a desistência como participante e vencedora arrematante da licitação da modalidade concorrência do tipo leilão de um imóvel urbano, vemos que está de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º I, o qual determina:

“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) por motivo justo; e
- b) decorrente de fato superveniente;

Conforme requerimento acostado no processo verifica-se que há um fato superveniente e justo que permite a desistência do processo licitatório, qual seja a impetração de um mandado de segurança de nº 5308-70.2011.8.06.0169/0, no qual o impetrante requer que sejam suspensos os efeitos de lei 1094 de 10 de janeiro de 2011, que autoriza a alienação do imóvel em questão. Tem-se uma insegurança quanto ao imóvel, visto que a qualquer momento pode-se perder o imóvel em virtude de uma sentença judicial.

Ressalta-se que o imóvel é considerado por muitos tabuleirenses como patrimônio histórico do município, tendo um abaixo assinado para se tentar anular a lei 1094 de 10 de janeiro de 2011, pois a reivindicação maior é pela manutenção do patrimônio histórico e cultural do município estabelecidos na Lei Orgânica do Município e lei municipal nº 882 de 1ª de outubro de 2006.

Não prospera a alegação de que o imóvel não possui matrícula, visto que no processo de licitação consta a ação de usucapião para regularizá-lo. Quanto ao que determinam as cláusulas constantes no edital licitatório, as cláusulas 10.1 e 12.5 relatam que:

Cuidando bem da nossa gente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, assumidas garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 5% sobre o valor de sua proposta em caso de recusa do licitante vencedor em efetuar o pagamento correspondente ao valor de sua proposta;

b.2) o valor da multa referida nesta cláusula será cobrado ex officio do licitante vencedor, mediante dedução do valor depositado na forma do item 2.2.2 deste edital, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

(...)

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

Observa-se que a vencedora de licitação realizou o pagamento de R\$ 148.549,80 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), não pagando o total que é de R\$ 212.214,00 (duzentos e doze mil duzentos e quatorze reais). Há, desse modo, a inexecução parcial da obrigação, a qual poderá incorrer em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, vez que o licitante recusou-se a pagar o restante do contratado, entretanto, existe um motivo justo e superveniente que é a insegurança jurídica quanto ao imóvel.

Quanto à desistência, não há cláusula alguma no edital da concorrência que a autorize, todavia, a cláusula 12.5 assevera que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente, ou seja, utilizar-se-á o art. 43, §6º da Lei 8666/93 subsidiariamente.

Com relação à devolução dos valores pagos, igualmente, não há cláusula que permita a devolução dos valores recebidos. Pode-se inferir que a Administração não pode ser prejudicada na devolução, já que poderia ter ido adiante à licitação com os outros participantes, mas a vencedora da licitação já havia assumido a obrigação.

Cuidando bem da nossa gente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



Diante o exposto, o parecer desta Procuradoria é no sentido de aceitar a desistência da licitação na modalidade concorrência com fundamento no art. 43, § 6º da Lei 8666/93, não aplicação de multa e não devolução dos valores recebidos. Envie-se à Comissão de licitação para que decidam acerca da desistência da licitação.

Salvo melhor entendimento.

Procuradoria do Município, em 14 de dezembro de 2016.

Alexandre Pereira Ferreira
Procurador Geral do Município

Quilando sem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



REMESSA

Nesta data, remetemos à Secretaria de Administração, para conhecimento do Parecer e providências cabíveis.

Procuradoria do Município, em 14 de dezembro de 2016.

Alexandre Pereira Ferreira
Procurador do Município

Cuidando bem de nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



DESPACHO

Obs.: Refere-se ao Proc. Nº 580/2016.

À
Secretaria de Finanças para informar sobre os valores
reivindicados pela requerente, anexando aos autos, cópias dos processos.

Sec. de Administração, em 19 de dezembro de 2016.

Antonio Moreira de Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 00172013

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



DESPACHO

Processo: 580/2016
Requerente: Maria Marilene Maia

Considerando que, dado o lapso temporal, não obtivemos nenhuma atualização acerca do processo em epígrafe.

Deste modo, encaminhamos o referido processo à Secretaria de Administração para adoção de providências que julgar cabíveis.

Tabuleiro do Norte, 04 de abril de 2019.


Ana Paula Maurício Gondim
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174,00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olíndina Maia Costa; a oeste medindo 6,00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174.00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa; a oeste medindo 6.00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6.00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174.00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa; a oeste medindo 6.00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6.00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174.00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa; a oeste medindo 6.00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6.00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonoite.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonoite.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonoite.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonoite.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, visitá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174,00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olíndina Maia Costa; a oeste medindo 6,00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olimpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174,00m², (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olíndina Maia Costa; a oeste medindo 6,00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29,00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6,00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



PARECER TÉCNICO N.º 018/2023

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Referência: Projeto de Lei n.º 091/2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Relatoria: Ver. Neukennedy Maia Soares.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei n.º 091/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Revoga a Lei Municipal n.º 1.094, de 10 de janeiro de 2011, e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para a comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em análise visa revogar Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal alienar o bem imóvel localizado à Rua Maia Alarcon, n.º 393, neste município.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



Ocorre que a Lei Municipal n.º 1.094, de 10 de janeiro de 2011, autoriza o Município a alienar o bem acima mencionado, cuja receita proveniente da alienação deve ser obrigatoriamente utilizada para compra de imóvel “casa que pertence à família do Senhor José Soares Campos” (onde estava instalada a Secretaria de Cultura à época).

No entanto, conforme ofício n.º 001/2023, de 10 de outubro de 2023, protocolado nesta Casa Legislativa, da lavra do ex vereador Jesus Moreira de Andrade, expôs que o bem em questão não se encontra escriturado (vide Certidão Negativa do Cartório de 2º Ofício desta Comarca), ao passo, que a receita para compra do outro imóvel não teria como prosperar, haja vista este outro imóvel já ter sido adquirido por outro comprador.

Nesse sentido, em reunião das comissões, ficou cristalino a importância do bem em questão para o Município, porquanto não faz sentido aliená-lo, sem esquecer do valor histórico do mesmo, que como citado pelo ex vereador Jesus Moreira, serviu de palco para inúmeras reuniões de lideranças da época (1954 a 1958), a saber dos ex vereadores Francisco Moreira Filho e Antônio Alves Maia.

Ato contínuo representantes do Executivo presentes na reunião das comissões concordaram com os pontos suscitados, que culminou com o envio da proposição em análise.

Isto posto, a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do município legislar sobre assunto de interesse local. Do mesmo modo, prevê o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

Destarte, verifica-se que o projeto de lei em comento atende os requisitos legais, não existindo vício que impeça seu regular trâmite. Dado o início do recesso parlamentar, o Presidente convocou sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 21, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

3. Voto Da Relatoria:





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

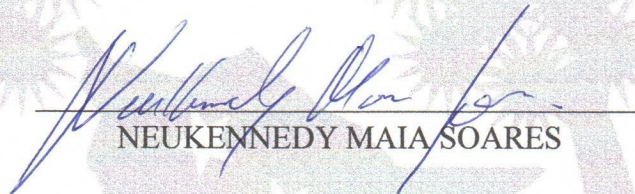
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO




Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da boa técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 20 de dezembro de 2023.


NEUKENNEDY MAIA SOARES

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N. 091/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA			X	
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N. 091/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA			X	
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 091/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

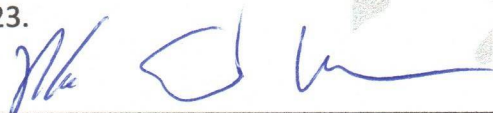
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.094, de 10 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para fins que indica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 20 de dezembro de 2023.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

